



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2572576 - SP
(2024/0049394-3)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : H A M S
OUTRO NOME : S F S DE S S L
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : E P M
AGRAVADO : M M DO P
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO - SP183579

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Constitui ônus do agravante a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182/STJ e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC. Precedente.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2572576 - SP
(2024/0049394-3)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : H A M S
OUTRO NOME : S F S DE S S L
ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO : E P M
AGRAVADO : M M DO P
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO - SP183579

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Constitui ônus do agravante a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182/STJ e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC. Precedente.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial por aplicação da Súmula 182/STJ em razão da falta de impugnação específica da ausência de afronta a dispositivo legal e da Súmula 7/STJ.

Em suas razões, o agravante afirma a desproporcionalidade da multa fixada, invocando o art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil e precedentes do Superior Tribunal de Justiça sobre possibilidade de modificação e redução das multas coercitivas, inclusive com critérios de proporcionalidade e vedação de enriquecimento sem causa.

Não foi apresentada resposta ao recurso (certidões de fls. 222 e 223).

É o relatório.

VOTO

Conforme se verifica das razões, o agravante se limitou a reproduzir os fundamentos pelos quais entende que a multa fixada é exorbitante, com base no art. 537 do Código de Processo Civil e nos arts. 412 e 413 do Código Civil.

Nota-se, contudo, que o fundamento da decisão agravada (incidência da Súmula 182/STJ por falta de impugnação da ausência de afronta a dispositivo legal e da Súmula 7/STJ) não foi abordado no agravo interno, violando o princípio da dialeticidade e o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

Aplica-se ao caso, por analogia, a Súmula 182/STJ.

Nesse sentido, inviável a revisão do entendimento contido na decisão agravada, que, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC, não conheceu do agravo em recurso especial.

Esta é a jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIDO. MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO.

1. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do estatuto processual civil de 2015. Precedente.

2. O mero não conhecimento ou improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação na multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, devendo ser analisada caso a caso.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.904.596/SE, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 1/12/2021, grifou-se.)

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Aglnt no AREsp 2.572.576 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0049394-3

Número de Origem:

00095636720228260577 0009563672022826057710043749120228260577 10043749120228260577
22729208520228260000 95636720228260577 9563672022826057710043749120228260577

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : H A M S

OUTRO : S F S DE S S L
NOME

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : E P M

AGRAVADO : M M DO P

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO - SP183579

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE -
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : H A M S

OUTRO : S F S DE S S L
NOME

ADVOGADOS : ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : E P M

AGRAVADO : M M DO P

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026